

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 137/2020

Cria fonte de recursos para o enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de Pandemia da Covid19 reconhecida pelo Congresso Nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo 2º do Substitutivo oferecido ao PLP 137/2020:

“Art. 2º Os recursos dispostos no art. 1º desta Lei Complementar serão obrigatoriamente destinados às despesas do auxílio emergencial disposto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aos gastos com saúde **com prioridade para financiar as ações de saúde voltadas à aquisição e distribuição de vacinas contra a COVID-19 de forma a garantir sua distribuição gratuita e universal pelo Sistema Único de Saúde** e de assistência social consignados no orçamento de 2020, ao auxílio financeiro e às compensações financeiras no âmbito dos entes subnacionais em função da redução de receita durante o período de calamidade de saúde pública de relevância internacional estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, na manutenção do emprego e da renda do cidadão, nas despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, cujas fontes de financiamento apresentem frustração de arrecadação, **bem como para financiar ações que visem assegurar, por meio do acesso a equipamentos e internet em banda larga, o direito à educação aos estudantes de baixa renda matriculados nas redes públicas de ensino, tendo em vista os efeitos decorrentes para o setor da calamidade pública causada pelo novo coronavírus.**”

Justificativa

A presente emenda visa garantir a capacidade do SUS de atender as demandas do sistema de saúde no sentido priorizar as ações voltadas a compra e distribuição de vacinas contra a COVID-19. É preciso que a vacina contra a COVID-19 esteja disponível à toda a população pelo Sistema Único de Saúde, de modo a resguardar o Direito à saúde universal e gratuita previsto na Constituição Federal.

Também inclui dispositivo que permite que os recursos dos Fundos possam ser utilizados para financiar ações que gerem acesso internet de banda larga para os estudantes de baixa renda matriculados na rede do ensino público no país, tendo em vista os efeitos perversos decorrentes para o setor da calamidade pública causada pelo novo coronavírus.

A Constituição Federal, em seu art. 206, estabelece como princípios a igualdade das condições de acesso e permanência na escola, bem como a garantia de um padrão de qualidade. Em tempos “normais”, tais princípios não são materializados, diante das desigualdades econômicas e sociais que só aumentam no país. Com o advento da pandemia, este contexto se agravou. É necessário e urgente que se direcionem recursos visando assegurar aos estudantes de baixa renda acesso a equipamentos e internet em banda larga, para acompanhamento das atividades escolares em igualdade de condições em relação aos demais alunos.

Sala das sessões, em dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Emenda ao PLP 137/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203899250800, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.